EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.360.924 - SP (2018/0233375-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	EMILIO SAAD
ADVOGADOS	:	LÁZARA METILDE TREVIZOL GRAF - SP036652
		SÉRGIO LUIZ GRAF - SP046060
EMBARGADO	:	JOÃO ANTÔNIO ALVES DE LIMA
EMBARGADO	:	LUZIA PEREIRA ALVES DE LIMA
ADVOGADO	:	EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE - SP165265

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B9157216-6D16-48C1-B5D5-D464BD4ABF34